

PROJETO DE LEI Nº CM-034/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa de advertência nos atacadistas, casas de conveniência, supermercados, armazéns, dos males causados pelo consumo de bebida alcoólica e do cigarro.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a fixação de placa de advertência nas respectivas seções ou prateleiras, dos estabelecimentos comerciais atacadistas, casas de conveniência, supermercados, armazéns sobre os males causados pelo consumo de bebida alcoólica e cigarro.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes não estão enquadrados nesta exigência.

Art. 2º A advertência mencionada no artigo anterior deverá conter a seguinte expressão em relação às bebidas alcoólicas: “Atenção! O consumo de bebida alcoólica é prejudicial à saúde e causa dependência química”. Quanto ao cigarro, “Atenção! O consumo de cigarro é prejudicial à saúde e causa dependência química”.

Parágrafo único. As placas de advertência deverão ter a seguinte dimensão: 80 cm de largura, 40 cm de altura, fundo branco e letras vermelhas, bem como o número da lei municipal, conforme modelo anexo.

Art. 3º Os estabelecimentos terão 30 (trinta) dias após a publicação desta lei para a fixação das placas de advertência.

Art. 4º Em caso de descumprimento do presente dispositivo será aplicada multa pecuniária equivalente a 10 (dez) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Caberá à Vigilância Sanitária a fiscalização e a autuação dos estabelecimentos em desacordo com a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de junho de 2006.

***Vereador Anderson Saleme
Líder do Partido Socialista Brasileiro
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social – CDH e DS***

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa coibir o consumo abusivo e constante de bebidas alcoólicas e de cigarro, bem como as conseqüentes complicações à saúde da população, que procuraria o serviço público acarretando assim maiores gastos aos cofres municipais.

A advertência possui caráter educativo, pois seguindo a linha de trabalho do Ministério da Saúde todos os esclarecimentos possíveis e imaginários são necessários para a maior conscientização dos riscos do consumo de bebida alcoólica e do cigarro.

Já está comprovando no campo da medicina que o alcoolismo é um dos mais sérios problemas de saúde existentes. O alcoolismo é uma doença incurável, de determinação fatal e progressiva até mesmo em períodos de abstinência, entretanto, tem tratamento. Afeta a saúde física, o bem estar emocional e o comportamento do indivíduo.

No Brasil, estima-se que entre 10 a 20% da população sofra deste mal. Além de estar associado à desagregação familiar, as perdas materiais e ao desequilíbrio emocional, o álcool é responsável por 60% dos acidentes de trânsito nas cidades brasileiras e aparece em 70% dos laudos cadavéricos das mortes violentas.

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), atualmente morrem três milhões de pessoas por ano em função do cigarro.

Os malefícios do tabaco são provenientes, em grande parte, das minúsculas partículas de alcatrão nele incluídas. O cigarro contém substâncias cancerígenas e co/cancerígenas, portanto causadoras de câncer. A fumaça do cigarro é composta ainda de 2% a 6% de monóxido de carbono, um gás tóxico que dificulta o transporte e utilização do oxigênio.

Metade dos seis tipos de câncer que mais matam no Brasil tem o cigarro como fator de risco. O fumo é responsável por 90% dos casos de câncer de pulmão, causador de 12 mil mortes por ano no país.

O fumante passivo é aquele que não fuma, porém respira a fumaça do cigarro de outras pessoas. As crianças são as maiores vítimas do fumo passivo. Os filhos de mães que fumaram durante a gravidez tendem a nascer com peso e altura inferiores aos filhos de mães não fumantes. A criança que convive com fumantes, está mais sujeita a se tornar um fumante e a fumar mais precocemente.

Portanto, enquanto houver a livre comercialização de “drogas lícitas”, cabe ao Poder Público, em especial esta Casa Legislativa, fiscalizar, advertir e educar a população para minimizar os impactos negativos desta prática, razão pela qual conclamo aos meus nobres pares, que aprovem a presente proposição, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida de nossa estimada população.

Divinópolis / MG, 30 de junho de 2006.

Vereador Anderson Saleme

Líder do Partido Socialista Brasileira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social – CDHDS